

## CONVÊNIO Nº 04/2023

CELEBRADO ENTRE A **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP** E O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, VISANDO ESTABELECEER A MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTÍCIPES, NOS TERMOS DO CONTIDO NO PROTOCOLO 20.330.293-2

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Gilson de Jesus dos Santos, portador do RG nº 5 [REDACTED]-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 920 [REDACTED]-34, doravante denominada “**AMEP**”, com sede nesta Capital na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Palácio das Araucárias, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 76.105.543/0001-35 e com sede a Rua Passos de Oliveira, nº 1101, Centro, na Cidade de São José dos Pinhais, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Margarida Maria Singer** portadora do RG nº 3 [REDACTED]-0/SSP/PR e do CPF nº 567 [REDACTED]-04, doravante denominada como “**MUNICÍPIO**”, considerando os artigos 25 e 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná, o artigo 109 da Lei Orgânica do município de São José dos Pinhais, bem como nas justificativas técnicas e demais documentos anexados ao protocolo nº 20.330.293-2, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO, nº 04/2023, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica e intercâmbio entre a **AMEP** e o **MUNICÍPIO** visando a conclusão de obras de infraestrutura do Corredor Aeroporto – Rodoferroviária e Corredor Marechal Floriano Peixoto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolado nº 20.330.293-2.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos Convenientes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;

3.1.2 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.3 cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;

3.1.4 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.5 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.6 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.7 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Referente as obras do Corredor Aeroporto-Rodoferroviária (Requalificação da Avenida das Torres), as partes estabelecem as seguintes obrigações:

3.2.1 Das obrigações a serem cumpridas pela **AMEP** ao longo da vigência do presente instrumento:

**3.2.1.1** Fornecer os projetos de engenharia e demais elementos técnicos disponíveis na AMEP referentes aos serviços remanescentes para conclusão das obras na Av. das Torres.

**3.2.1.2** Auxiliar o município na elaboração dos elementos técnicos necessários a contratação/execução de obras de Calçamento, Acessibilidade e Paisagismo com base nos projetos encaminhados pela AMEP, juntamente com eventuais adequações que o município considerar necessárias.

**3.2.1.3** Apoiar o município nas atividades de fiscalização durante a execução da obra.

**3.2.2** Das obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do presente instrumento:

**3.2.2.1** Se responsabilizar pela manutenção e conservação das vias, incluindo as obras já concluídas através dos contratos 10/2012/COMEC e 02/2018/COMEC

**3.2.2.2** Executar as intervenções pontuais nos termos já elaborados, validados e indicados como suficientes e necessários pela municipalidade, nestes termos convalidados pela Amep, com base nos estudos e projetos fornecidos pela Agência, para implantação/adequação de melhoria nos dispositivos de Drenagem em trechos do empreendimento para melhoria de funcionalidade do Corredor Aeroporto-Rodoferroviária, devendo ser fornecida pelo Município, declaração atestando a suficiência das intervenções e previsão de execução dos serviços.

**3.2.2.3** Executar complementações na Sinalização Vertical e Horizontal, de acordo com os projetos fornecidos AMEP e eventuais ajustes/ complementação que o município considerar necessário

**3.2.2.4** Elaborar os elementos técnicos necessários a contratação/execução de obras de Calçamento, Acessibilidade, Paisagismo e das Passagens Inferiores, com base nos projetos encaminhados pela AMEP, juntamente com eventuais adequações que o município considerar necessárias.

**3.2.2.5** Executar as obras de Calçamento, Acessibilidade, Paisagismo e das Passagens Inferiores.

**3.2.2.6** Implantar ou adequar a iluminação Pública da Pontes sobre o Rio Iguaçu e Canal Extravasor e das trincheiras (Arlindo João da Costa, Ruas Arapongas, Maringá, Rui Barbosa e Lepinski).

**3.2.2.7** Emitir manifestação quanto a suficiência da Iluminação pública existente nos trechos viários do empreendimento e/ ou quanto de intervenções na iluminação pública atual dos trechos viários do empreendimento, bem como a eventual previsão de execução de serviços.

**3.2.2.8** Encaminhar relatório da execução das intervenções executadas pelo município, para melhoria das funcionalidades dos trechos viários do empreendimento.

**3.3** Referente as obras do Corredor Marechal Floriano (Requalificação da Avenida das Américas), as partes estabelecem as seguintes obrigações:

**3.3.1.** Das obrigações a serem cumpridas pela **AMEP** ao longo da vigência do presente instrumento:

**3.3.1.1** Elaboração de Termo de Referência e providencias administrativas, junto ao Governo do Estado do Paraná, para a solicitação de recursos e para execução de obras de reforço estrutural na trincheira da Avenida das Américas sob as ruas Joaquim Nabuco e Dr. Claudino dos Santos.

**3.3.1.2** Execução de obras de reforço estrutural e adequações nas vias laterais na trincheira da Avenida das Américas sob as ruas Joaquim Nabuco e Dr. Claudino dos Santos.

**3.3.2.** Das Obrigações a serem cumpridas pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do presente instrumento:

**3.3.2.1** Elaborar os elementos técnicos necessários a contratação/execução de obras de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização, Paisagismo e Interferências, localizadas na via lateral da Av. das Américas próximo as ruas Joaquim Nabuco e Dr. Claudino dos Santos com base nos projetos encaminhados pela AMEP.

**3.3.2.2** Executar as obras de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização, Paisagismo e Interferências localizadas na via lateral da Av. das Américas próximo as ruas Joaquim Nabuco e Dr. Claudino dos Santos.

**3.3.2.3** Auxiliar a AMEP nas atividades de fiscalização durante a execução da obra de reforço estrutural.

**3.3.2.4** Auxiliar/Realizar demandas relacionadas a interrupções no trânsito, licenciamentos e alvarás, quando necessário, para a obra de reforço estrutural.

**3.3.2.5** Receber a obra de reforço estrutura, parte do objeto deste convênio, ficando responsável pela manutenção e conservação da estrutura, assumindo toda e qualquer responsabilidade posterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

**4.1.** O presente Convênio terá prazo de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1.** As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

**5.1.1.** No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte, exceto quanto aos prejuízos já experimentados

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** A AMEP compromete-se a efetuar o depósito da quantia de R\$1.325.579,31 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) ao MUNICÍPIO, valor necessário à cobertura dos custos para solucionar pendências relacionadas a conclusão das obras de infraestrutura do Corredor Aeroporto – Rodoferroviária (Requalificação da Avenida das Torres) e Corredor Marechal Floriano (Requalificação da Avenida das Américas), realizadas no município de São José dos Pinhais/PR, conforme declaração de adequação de despesas do mov. 38 do protocolo nº 20.330.293-2.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO**

**7.1** Será de competência dos Convenientes a designação, por atos próprios, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do

convênio.

**7.2** A AMEP designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste instrumento.

**7.3** O MUNICÍPIO designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica, ou outro ato normativo do Executivo, após assinatura deste instrumento.

**7.4** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto n° 10.086/2022.

**7.5** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperamos deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto n° 10.086/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**8.1** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos Convenentes:

**8.1.1.** transpassar, ceder ou transferir a terceiros da execução do objeto do convênio;

**8.1.2.** aplicar os recursos em finalidade diversa daquela aqui estabelecida

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Os Convenentes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades do convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto n° 6.474/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE**

**10.1** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n. ° 10.086/2022.

**10.1.1** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**10.2** Caberá a **AMEP** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**11.2** Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1** As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas